



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.311/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.683, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 1

Altera a Lei Municipal nº 2.683, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, revogado o seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 2.683, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação para membro integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fixada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para Presidente, R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Secretário e Membro, que será paga enquanto perdurar a participação nas comissões. (NR)
Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.683/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação mensal para o membro integrante de Comissões e Seleções, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a comissão de concurso público com resultado homologado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os membros e para o presidente da Comissão Coordenadora de Recrutamento de Pessoal dos processos seletivos simplificados. (NR)

Parágrafo único.

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal nº 2.683/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível médio; (NR)

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de graduação; (NR)

III - R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de especialista; (NR)

IV - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de mestrado; (NR)

V - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de doutorado. (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser atendidas mediante remanejamento de créditos, desde que observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 365/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Altera a Lei Municipal nº 2.683, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 009, de 4 de março de 2026), Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.060, de 17 de março de 2026), tombada sob nº 3.311, de 23 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal